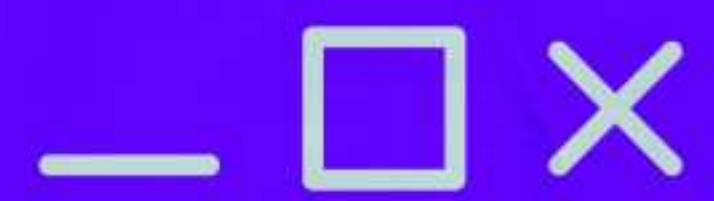
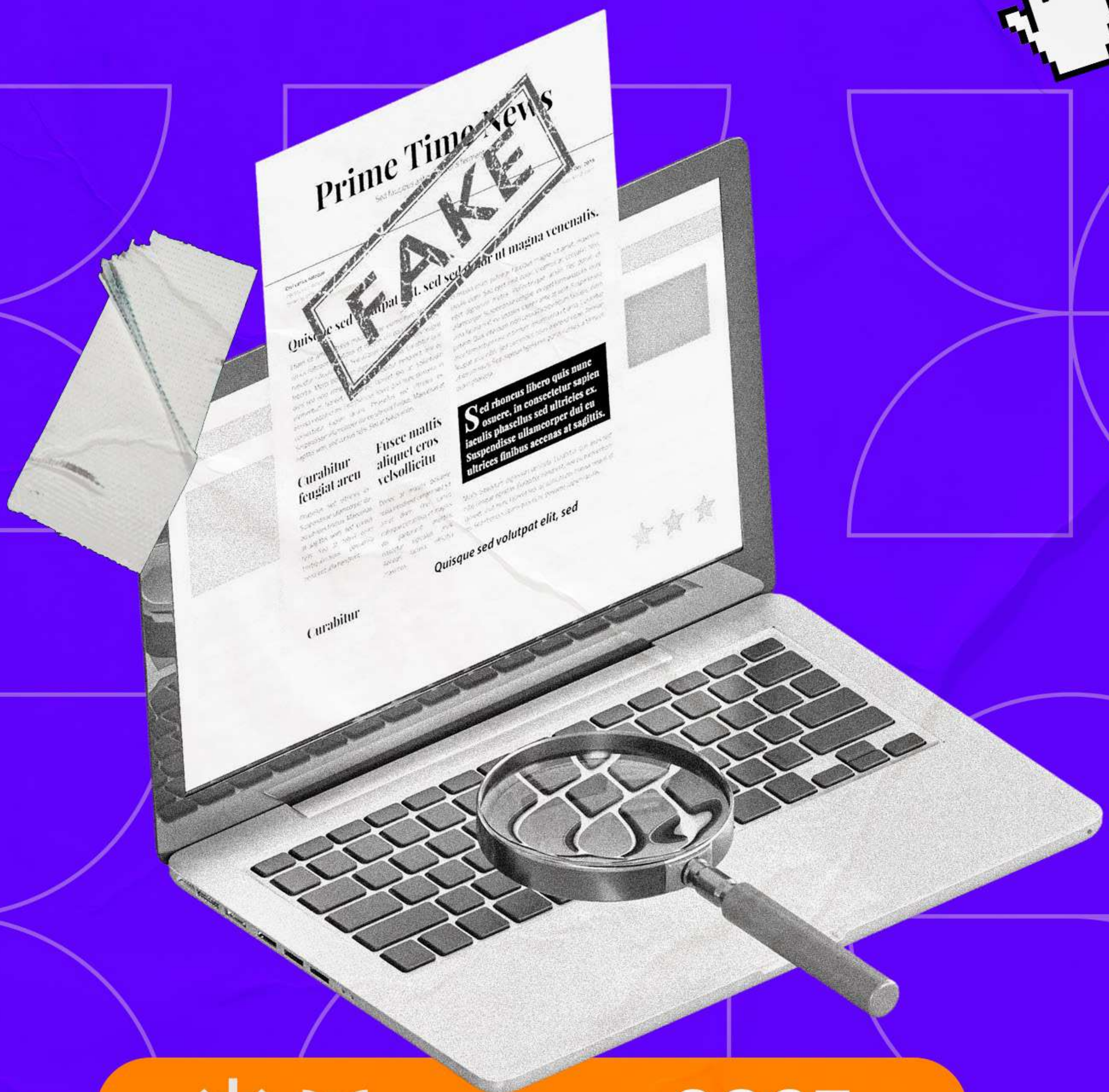


CAMPANHA DE EDUCAÇÃO EM
DIREITOS HUMANOS
UNESPAR + INCLUSIVA



Prevenção e combate às *fake news*, discurso de ódio e *cyberbullying*



2023

DDH/PROPEDH/UNESPAR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ



Reitora

Profa. Salete Machado Sirino

Pró-Reitoria de Políticas Estudantis e Direitos Humanos – PROPEDH

Pró-Reitora:

Profa. Andréa Lúcia Sérgio Bertoldi

Diretoria de Direitos Humanos – DDH

Diretora:

Profa. Fabiane Freire França

Divisão de Direitos Humanos – DIDH

Chefe de Divisão:

Profa. Claudia Priori

Colaboração

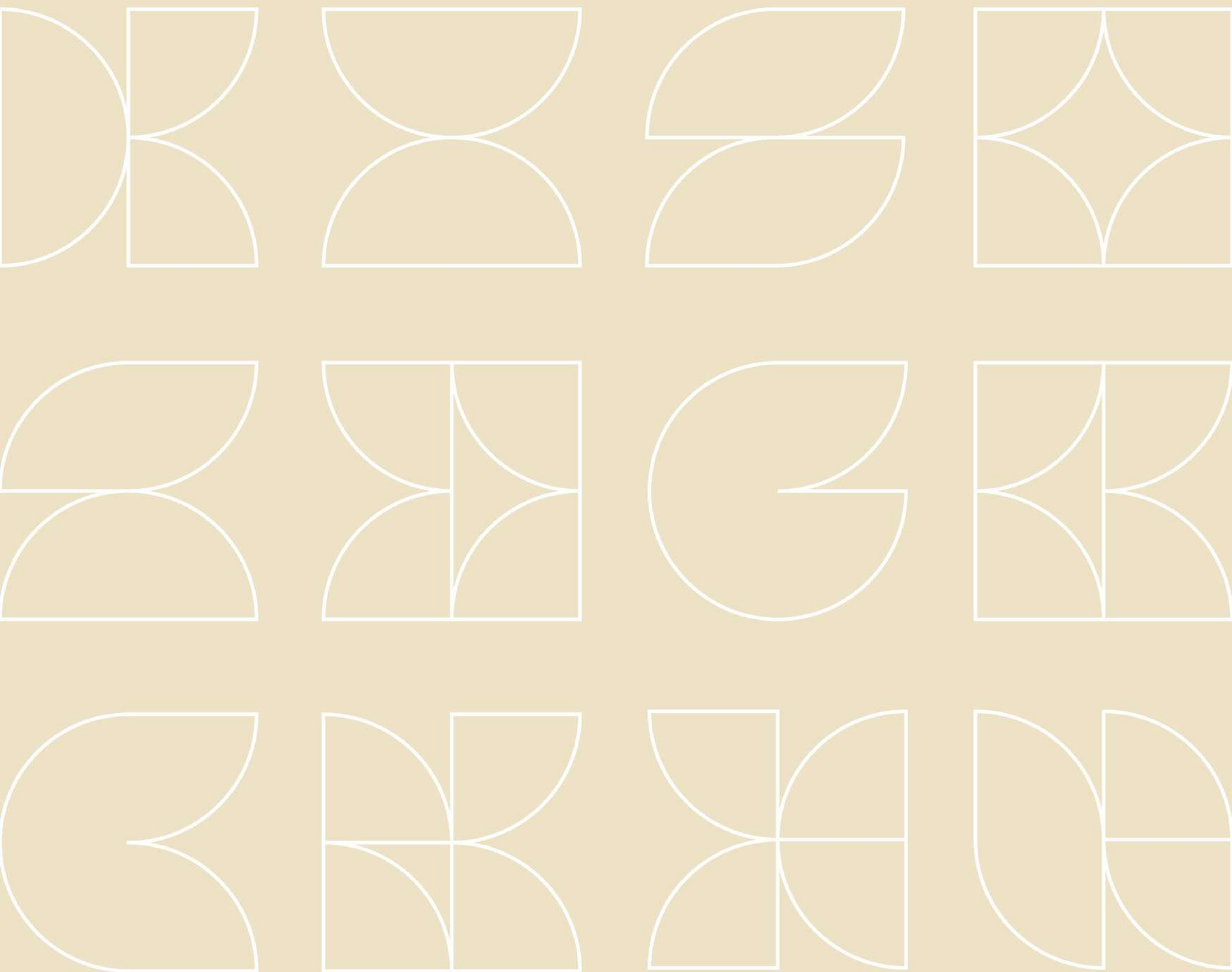
Centro de Educação em Direitos Humanos- **CEDH**

Núcleo de Educação Especial Inclusiva – **NESPI**

Núcleo de Educação para Relações de Gênero – **NERG**

Núcleo de Educação para Relações Étnico-Raciais – **NERA**

Diagramação: _____ Mical Kairós



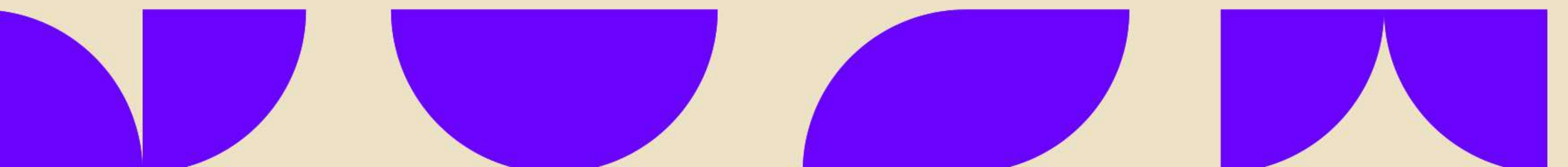
1ª EDIÇÃO

2 0 2 3

Su- mário



Mensagem da Pró-Reitora da PROPEDH.....	05
Apresentação.....	06
<i>Fake news – Você sabe o que é?</i>.....	10
Como identificar uma <i>fake news</i> ?.....	12
Como podemos combater as <i>fake news</i> ?.....	13
Denunciar é importante!.....	13
Discurso de ódio – Você sabe o que é?	14
Como identificar o discurso de ódio?.....	16
Como distinguir a liberdade de expressão do discurso de ódio?.....	16
Discurso de ódio pode ocorrer na internet?.....	17
Como podemos prevenir e inibir o discurso de ódio?.....	18
E se eu for a vítima de discurso de ódio. O que fazer?.....	19
Cyberbullying – Você sabe o que é?	23
O que são considerados crimes cibernéticos?	24
E como se manifesta o <i>Cyberbullying</i> ?	24
Como se prevenir do <i>Cyberbullying</i> ?	25
Legislação aplicável aos crimes cibernéticos.....	27
Denunciar é importante!.....	29
Como obter apoio e quais os canais de denúncia institucionais em casos de violências sofridas na UNESPAR?	30
Canais de denúncia nacionais.....	31
Referências.....	33



Mensagem da Pró-Reitora da PROPEDH



A dimensão do impacto de notícias falsas e dos discursos de ódio na vida das pessoas é um dos fenômenos mais preocupantes da atualidade, considerando os danos individuais e sociais que têm afetado particularmente os grupos mais vulneráveis. Muito embora essas formas de discurso não sejam propriamente novas, elas ganharam uma dimensão

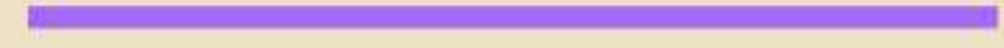
distinta na atualidade, com consequências mais graves, uma vez que elas perpetram violações aos Direitos Humanos com enorme alcance e velocidade.

A comunicação virtual violenta e o reforço ao extremismo e populismo, implícitos nos discursos de ódio e nas *fake news*, interferem nos processos políticos nacionais, dificultam a consolidação da democracia, alteram as relações humanas e representam um ataque ao convívio no dissenso e a conquistas históricas de diferentes grupos sociais.

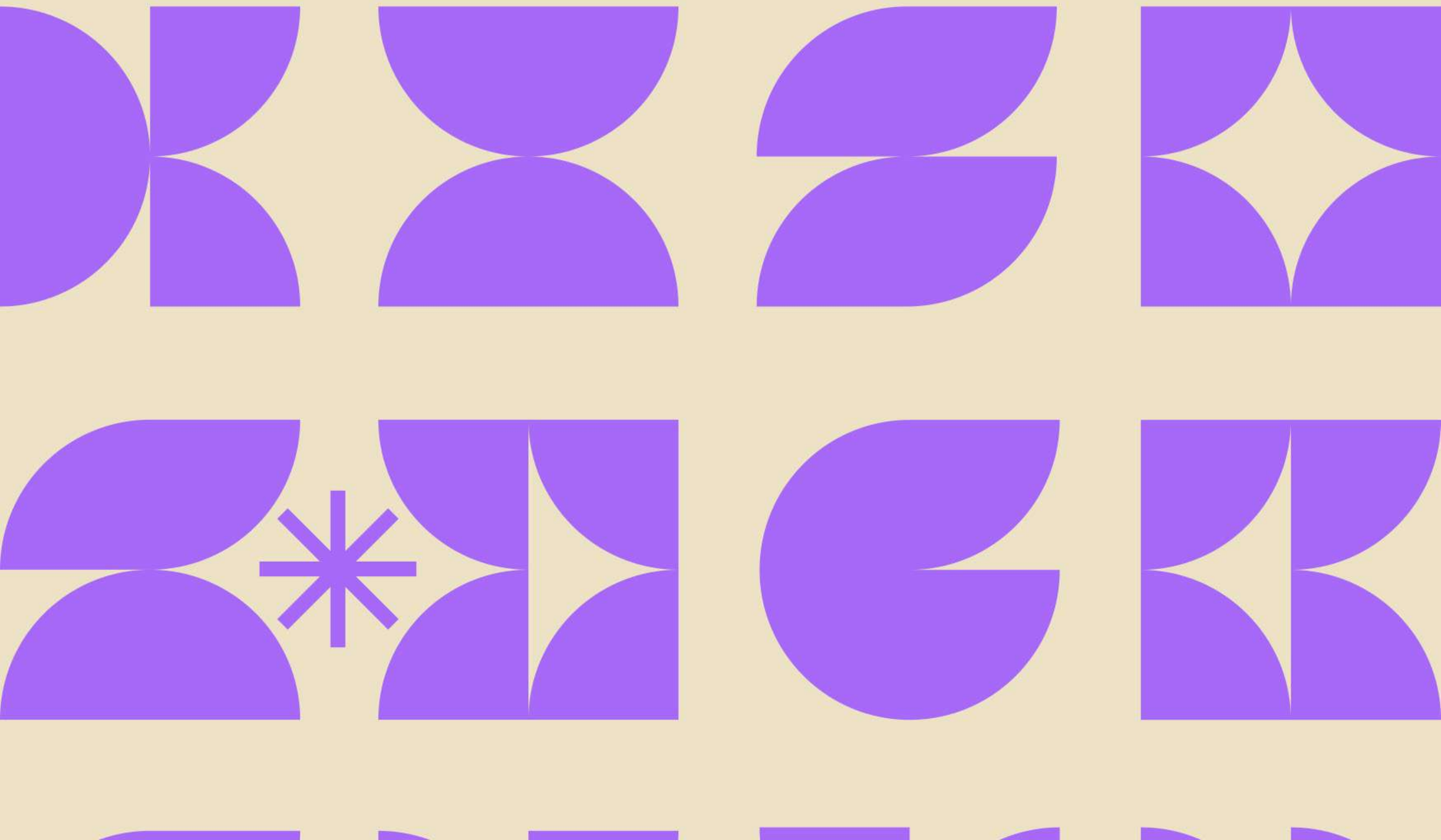
Uma das características mais preocupantes desse fenômeno é a tendência de naturalização da violação de direitos e das violências praticadas por meio de discursos de ódio e de notícias falsas, que interfere negativamente nos processos de interação humana nos mais diferentes ambientes, entre eles, no ambiente universitário. Diante disso, a UNESPAR, por meio da Diretoria de Direitos Humanos (DDH) da Pró-Reitoria de Políticas Estudantis e Direitos Humanos (PROPEDH), lança o material educativo: **PREVENÇÃO E COMBATE ÀS FAKE NEWS, DISCURSO DE ÓDIO E CYBERBULLYING** no âmbito da Campanha de Educação em Direitos Humanos: Unespar + Inclusiva, com o objetivo de estimular a educação para práticas responsáveis no uso das tecnologias de informação e comunicação (TIC's).

Este material é, portanto, um convite para a reflexão sobre o assunto, apresentando informações simples e diretas sobre atitudes diárias que podem evitar o acirramento desse fenômeno dentro e fora da universidade, e colaborar com a prevenção e enfrentamento dos danos individuais e sociais causados pela exposição a violências e a violação de Direitos Humanos no ambiente virtual.

Profa. Andréa Sérgio
Pró-Reitora de Políticas Estudantis e Direitos Humanos/PROPEDH
Universidade Estadual do Paraná



Apresen- tação





A Cartilha “Prevenção e Combate às *Fake News*, Discurso de Ódio e *Cyberbullying*”, 1ª edição, publicada no ano de 2023, é mais um material educativo que compõe a Campanha de Educação em Direitos Humanos: UNESPAR +Inclusiva. Aborda especialmente as temáticas que têm atualmente perpassado o tecido social, afetando pessoas e grupos sociais, pois alimentam hostilidades políticas em nível nacional e internacional, que preocupam Estados, Organismos e Associações em defesa dos Direitos Humanos que têm inclusive traçado estratégias de paz e combate aos extremismos.

Além das hostilidades políticas, essas formas de violência, aqui abordadas, também têm intensificado atos criminosos, intolerâncias religiosas, aumentando as perseguições, causando insegurança e mortes de pessoas e/ou da coletividade a que pertencem. No intuito de prevenir e combater esses tipos de violências - *Fake News*, Discurso de Ódio e *Cyberbullying* - e seus efeitos, elaboramos esta Cartilha com informações importantes para a identificação de suas formas de manifestação, praticadas *online* e *offline*, na perspectiva de prevenção nos ambientes internos e externos às universidades, contribuindo para segurança das pessoas e para a promoção da cultura de paz.

A Campanha UNESPAR + Inclusiva é uma proposta de desenvolvimento permanente de ações educacionais para a defesa dos Direitos Humanos, elaborada pela Pró-Reitoria de Políticas Estudantis e Direitos Humanos - PROPEDH, por meio da Diretoria de Direitos Humanos/DDH, tendo como parceiras convidadas as Instituições de Ensino Superior Estaduais do Paraná. A Campanha tem como princípios a promoção da dignidade humana e o respeito à diversidade, com foco na educação para as relações de gênero, as relações étnico-raciais e para a inclusão de pessoas com deficiência nos âmbitos educacional e social. Promove ainda a informação e sensibilização sobre violências comumente praticadas contra grupos vulneráveis com o objetivo de desenvolver um ambiente universitário mais humanizado e inclusivo.

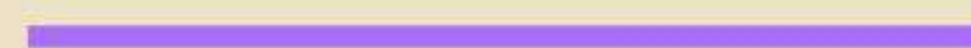
A Campanha de Educação em Direitos Humanos: UNESPAR + Inclusiva foi lançada publicamente no dia 24 de junho de 2022, pelo Canal da UNESPAR no *Youtube*, e contou com a presença de diversas autoridades estaduais, com palestra inaugural proferida pelo Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho do Paraná, Dr. Ricardo Tadeu Marques da Fonseca, com mediação de Marcel Male, artista da cena, um dos criadores da Coletânea Audiovisual “Pílulas de Inclusão”, junto a estudantes do Programa de Pós-graduação Mestrado Profissional em Artes – PPGArtes.

A Coletânea “Pílulas de Inclusão” aborda temas relativos à violência de gênero, racismo e violência contra pessoas com deficiência e foi veiculada na ocasião do lançamento da Campanha, demarcando a importância da arte para a sensibilização dos temas apresentados.

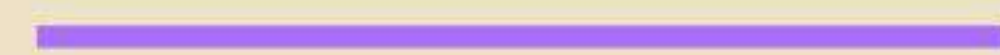
A Campanha criou a série de *podcasts* “Direitos Humanos em Rede”, título inspirado no conjunto de lives realizadas pelo Centro de Educação em Direitos Humanos, nas disciplinas de Educação em Direitos Humanos do campus de Curitiba II/FAP, durante o período da Pandemia de Covid-19. Os podcasts apresentam diferentes pontos de vista sobre as temáticas específicas (violências de gênero, racismo, violências contra pessoas com deficiência, presença da população LGBTQIAPN+ na universidade), em coparticipação com pesquisadoras e pesquisadores das Instituições de Ensino Superior Estaduais do Paraná.

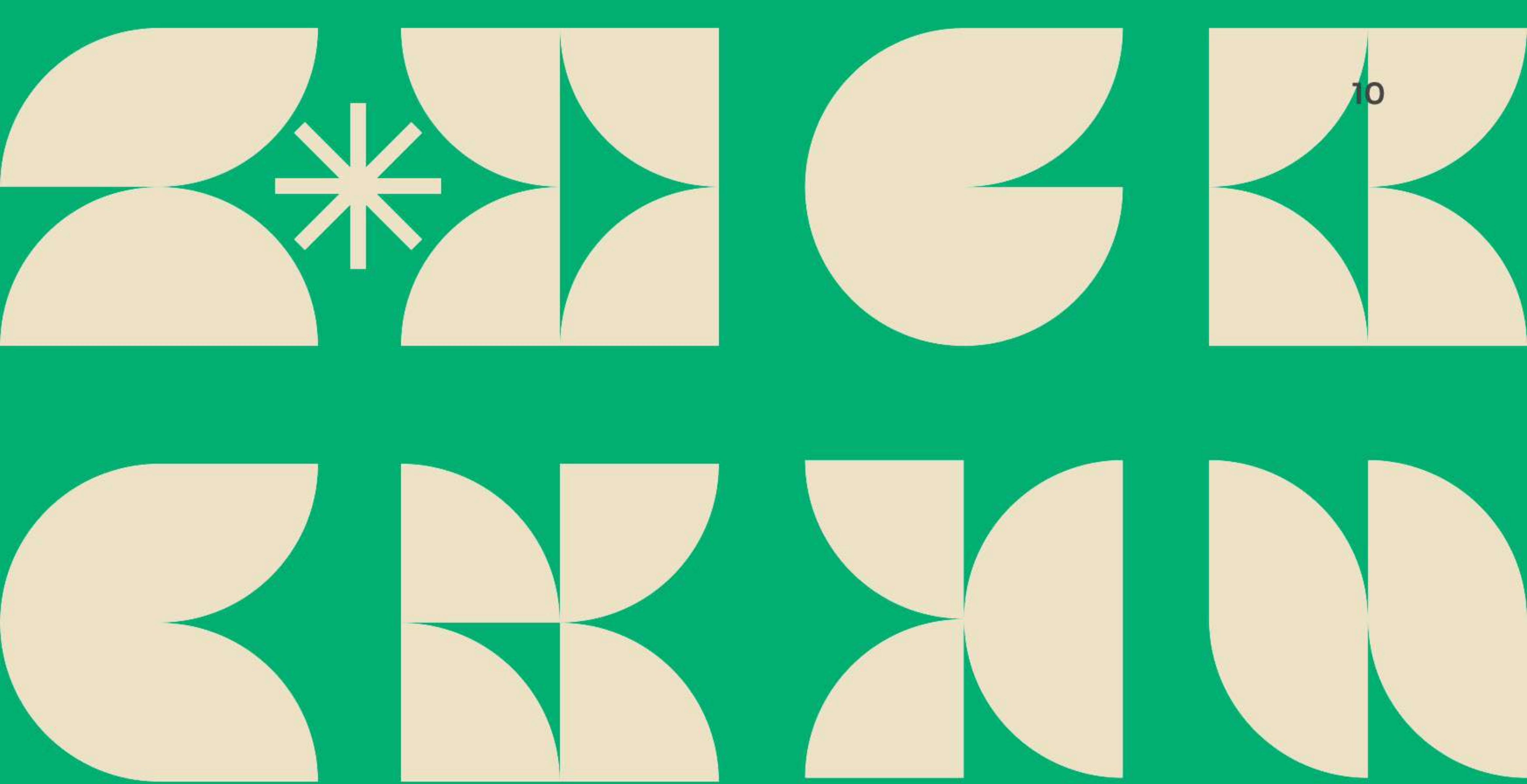
Foi elaborada também a Cartilha “Violências na Universidade: prevenção e enfrentamento”, 1ª edição, publicada no ano de 2023, que aborda diferentes formas de violências culturalmente naturalizadas nos ambientes internos e externos às universidades e indica formas de prevenção e enfrentamento a essas práticas.

Considerando o aumento de casos de *fake news*, discursos de ódio e o *cyberbullying*, bem como os efeitos sociais danosos desses fenômenos na atualidade, a PROPEDH disponibiliza a Cartilha intitulada “Prevenção e Combate às *Fake News*, Discurso de Ódio e *Cyberbullying*”, 1ª edição, ano 2023, com o propósito de contribuir para a Educação em Direitos Humanos, socializando informações qualificadas para prevenir e combater tais práticas nos ambientes internos e externos às universidades.



Todas as ações e materiais educativos produzidos pela Campanha de Educação em Direitos Humanos: UNESPAR + Inclusiva - como esta Cartilha - estão disponíveis para acesso aberto no site da PROPEDH: <https://propedh.unespar.edu.br/> e também na página da Campanha: <https://www.unesparinclusiva.com.br/>





Fake news

você sabe
o que é?





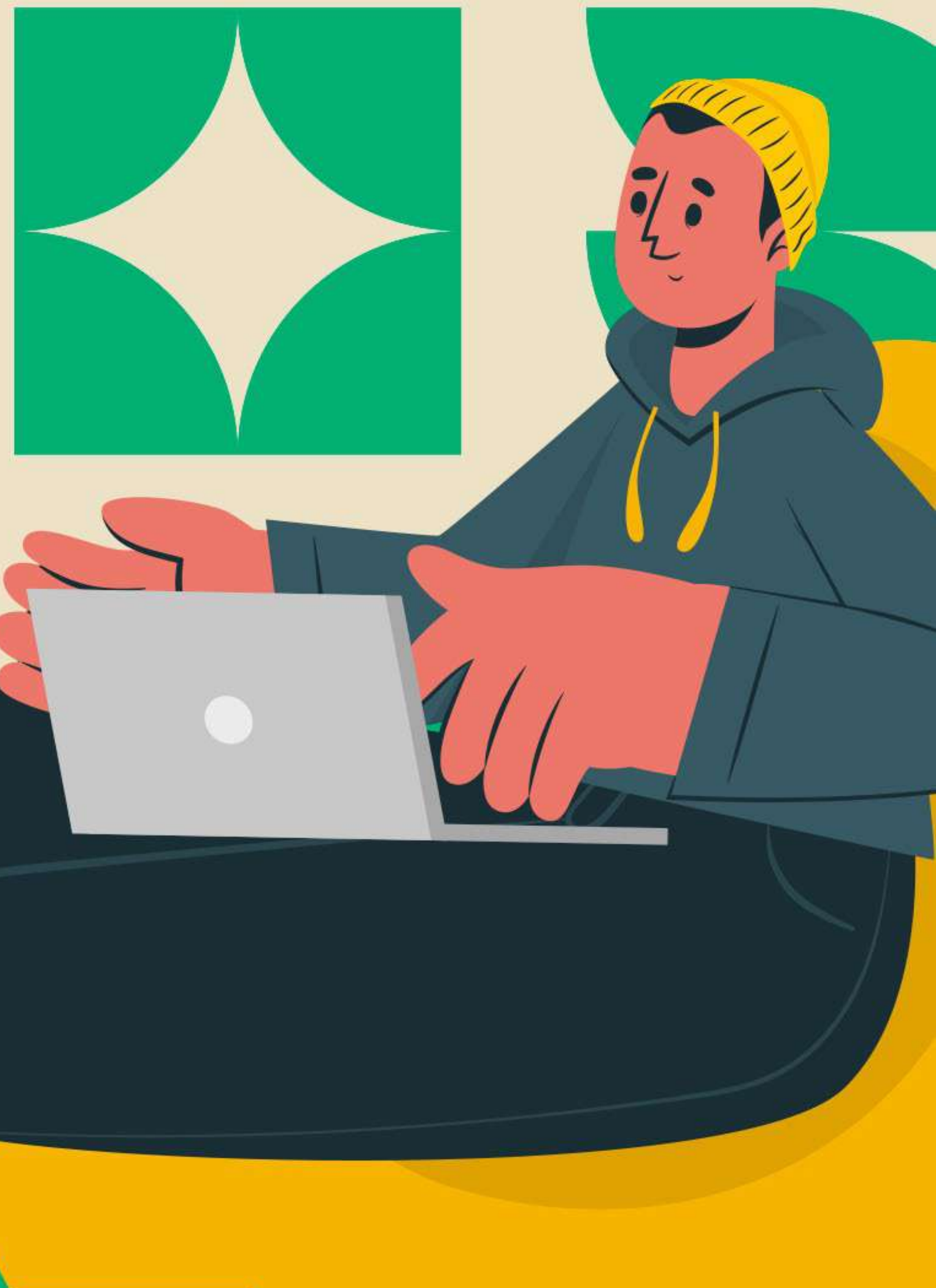
Todos os dias uma avalanche de informações e notícias chegam até nós pela internet, principalmente pelas redes sociais e aplicativos de mensagens (*Whatsapp, Facebook, Instagram, Twitter*, entre outras). Muitas vezes, tais notícias nos intrigam, assustam e nos geram preocupação.

De modo geral, existem dois tipos de notícias falsas:

- a)** a primeira está relacionada à criação e disseminação de informações por grupos e/ou pessoas mal-intencionadas, em favor dos próprios interesses;
- b)** a segunda diz respeito àquelas informações compartilhadas, aparentemente de modo inocente, apesar de incorretas, entre pessoas de um mesmo círculo social.

Você sabia que uma boa parcela das informações e notícias que circulam na internet são ***fake news***?

“...ou seja, notícias fabricadas, sem nenhuma base na realidade (ou, no mínimo, explorando um fato real, mas alterando seu significado ou alcance) e espalhadas pelos meios de comunicação ou pelas mídias sociais para ganhos políticos ou econômicos” (BERTONHA, 2023, p.117)¹.



Atualmente é comum a criação de termos novos para expressar atividades ou práticas antigas. É o caso do termo *fake news*, que “na realidade, apesar da especificidade dos meios digitais, com maior alcance e repercussão imediata, esse tipo de prática é muito antiga e respondia antes por um nome mais simples, ou seja, mentira” (BERTONHA, 2023, p.117-118) ².

Com os avanços tecnológicos e com a rede de computadores interligada mundialmente, as *fake news* são disseminadas de forma muito rápida e em grande escala. Portanto, os prejuízos causados por elas também são maiores.

Como identificar uma *fake news*?

Existem algumas pistas para você identificar se uma notícia é *fake news*:

I – Conferir se a fonte da informação é segura: verifique se o site que está divulgando aquele conteúdo é confiável. Sempre desconfie de notícias vindas de fontes desconhecidas ou que não são reveladas. Dica importante: Se atente para sites com

muitos erros gramaticais. Alguns sites de notícias falsas usam um nome parecido com jornais conhecidos, às vezes mudando apenas uma letra, para disseminar as *fake news*.

II – Verificar a data da publicação: às vezes a notícia até é verdadeira, mas foi publicada há meses ou anos atrás, o que faz com que a mesma não tenha o mesmo sentido no momento presente.

III – Conferir outros sites: busque ter certeza de que a notícia também foi veiculada em outros sites (confiáveis). Dificilmente um site consegue manter exclusividade de uma notícia por muito tempo. Então, se o conteúdo divulgado estiver em apenas um lugar, desconfie!

IV – Ler a matéria na íntegra: é comum que alguns canais de comunicação usem títulos sensacionalistas para atrair a atenção do(a) leitor(a). E muitas vezes, quando lemos a matéria completa, percebemos que o conteúdo não condiz com o título. Então, ler a matéria na íntegra é fundamental!

V – Utilizar sites de checagem: há vários sites – *fact-checking* – em que profissionais trabalham para checar se determinadas notícias são verdadeiras ou não. Busque por um deles e faça a checagem.

Não caia em *fake news*!

Como combater as *fake news*?

Uma medida simples que ajuda muito no combate dessa prática é a seguinte:

Não compartilhe nenhuma informação sem ter certeza da sua veracidade!

É muito comum as pessoas compartilharem notícias sem checar se a informação procede, se é verdadeira e

com isso, alimentam a engrenagem das *fake news*.

Não contribua para a propagação de notícias falsas, ou seja, de mentiras!

Na dúvida, não compartilhe

Denunciar é Importante!

Nas redes sociais é possível denunciar notícias/conteúdos e perfis falsos (*fake*).

Fique atento(a) e sempre que verificar a divulgação de uma notícia falsa – *fake news*. – você pode denunciar, na própria plataforma, o perfil que está veiculando aquela notícia/conteúdo.

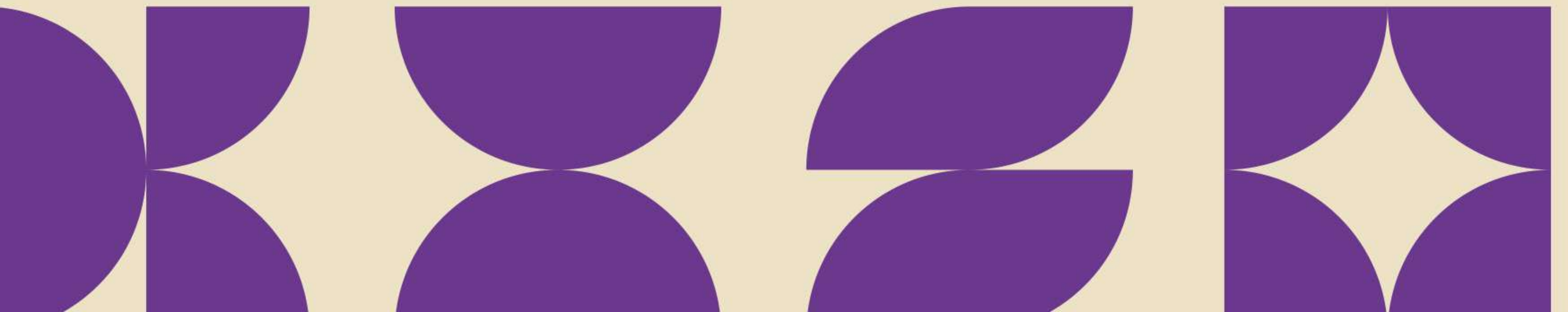
É por meio de denúncias que as plataformas conseguem identificar contas falsas e conteúdos indevidos e tomar as providências.





Discurso de ódio

Você sabe o que é?



Em 2019, a Organização das Nações Unidas (ONU) lançou o documento **Estratégia e Plano de Ação das Nações Unidas sobre o Discurso de Ódio**³, que é um plano abrangente para lidar com as causas e os impactos do discurso de ódio, de acordo com os padrões internacionais de Direitos Humanos.

De acordo com
este documento da
ONU (2019, p. 02):

(...) o termo discurso de ódio é entendido como qualquer tipo de comunicação, seja discurso, escrita ou comportamento, que ataque ou utilize linguagem pejorativa ou discriminatória com referência a uma pessoa ou grupo com base em quem são, por outras palavras, com base na sua religião, etnia, nacionalidade, raça, cor, descendência, gênero ou outro fator de identificação.

Isto está muitas vezes enraizado e gera intolerância e ódio e, em certos contextos, pode ser humilhante e causa divisão (ONU, 2019, p.02, tradução livre).

De acordo com o Relatório de **Recomendações para o Enfrentamento ao Discurso de Ódio e ao Extremismo no Brasil** (BRASIL/MDHC, 2023)⁴, discursos de ódio são usados para alimentar o medo, a polarização, frequentemente para ganhos políticos e com um custo imenso para as comunidades e as sociedades. Incita a violência, exacerba as tensões e impede os esforços para promover a mediação e o diálogo.

As tecnologias do ódio operam com força pelas mídias digitais, ligando a desinformação, a intencionalidade da criação de notícias fraudulentas e enganosas para obtenção de grupos específicos, podendo ser considerada uma instrumentalização do ódio operado em nível de guerra ativa.

³ ONU. **Estratégia e Plano de Ação das Nações Unidas sobre o Discurso de Ódio**. 2019.

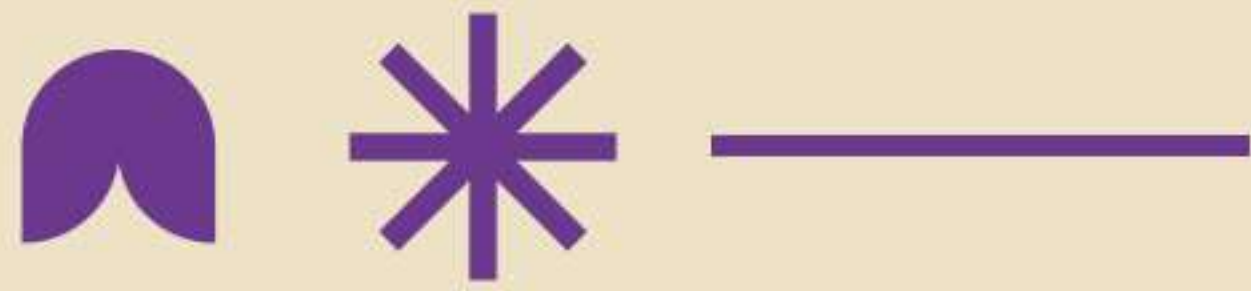
Disponível em:

https://www.un.org/en/genocideprevention/documents/advising-and-mobilizing/Action_plan_on_hate_speech_EN.pdf Acesso em 21 de julho de 2023.

⁴ MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA. **Relatório de Recomendações para o Enfrentamento do Discurso de Ódio e o Extremismo no Brasil**. 1. ed. - Brasília: 2023.

Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1u9gU06ZWbZaOfqbzcqatqo8yD-wWTC1et/view?pli=1>

Acesso em 05 de agosto de 2023.



Como distinguir a liberdade de expressão do discurso de ódio?

A liberdade de expressão é o direito das pessoas de falarem o que pensam. Ela é garantida por lei, mas tem limites.

O discurso de ódio é um desses limites, pois fere a dignidade da pessoa e/ou coletividade a que ela pertence.

Discurso de ódio não é opinião!

Como identificar o discurso de ódio?

O discurso de ódio possui duas características básicas⁵:

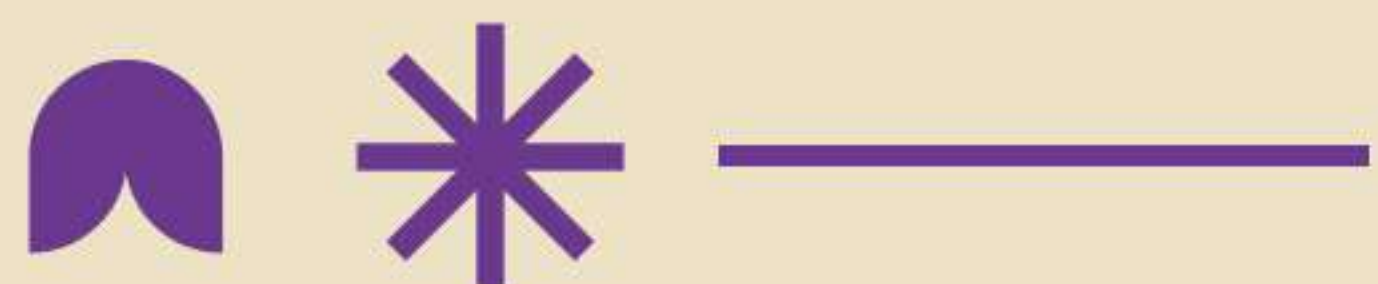
- I - Insulto e/ou ofensa a uma pessoa, incluindo um grupo socialmente vulnerável ao qual ela pertence;
- II - Fala, gesto, expressão que instiga a violência, seja ela explícita ou implícita na fala de quem agride.



O discurso de ódio pode caracterizar crime de racismo/preconceito⁶ no Brasil.

É importante destacar que, no Brasil, grupos socialmente vulnerabilizados como: mulheres, pessoas negras, povos indígenas, população LGBTQIAPN+, pessoas estrangeiras ou nacionais da região Norte e Nordeste, pessoas e comunidades pobres, pessoas com deficiência, crianças e jovens periféricos negros, pessoas idosas, profissionais da educação, da ciência e da imprensa, e ainda comunidades e pessoas religiosas (no Brasil, ocorre muita intolerância às pessoas adeptas das religiões não-hegemônicas como as de matriz africana, religiosidades indígenas, cigana e originárias de imigrantes e convertidos, como muçulmanos e judeus, por exemplo), são os alvos mais frequentes de discurso de ódio e extremismo, além de outras formas de violências (tais como: misoginia, racismo, etarismo, capacitismo, lgbtqifobia, xenofobia, intolerância religiosa⁷, para citar apenas algumas).

Discurso de ódio pode ocorrer na internet?



de interação online é espontânea, imediata e, muitas vezes, comentários são feitos sem qualquer “filtro”.

Sim! No mundo contemporâneo, por muitas vezes, as plataformas de mídias sociais são utilizadas como instrumentos para espalhar o discurso de ódio numa velocidade muito rápida.

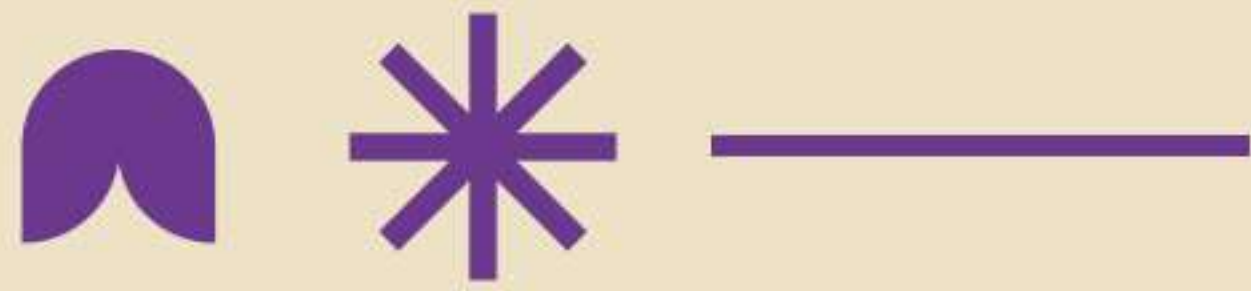
A rapidez com que as manifestações públicas acontecem na rede de internet contribui para que discursos de ódio sejam praticados. Além disso, a dinâmica

Porém, se engana quem pensa que a rede de internet oferece uma sensação de anonimato e que por isso as pessoas estariam protegidas para o incentivo a prática de crimes.

Além disso, a violência que acontece no modo online, muitas vezes resulta em situações de violência offline e vice-versa. Por isso, é importante identificar e saber como combater o discurso de ódio dentro e fora das redes.

⁶ BRASIL. Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 - Lei Caó - O Crime de racismo está previsto no “Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional”. Pena: reclusão de um a três anos e multa.

⁷ MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA. Relatório de Recomendações para o Enfrentamento do Discurso de Ódio e o Extremismo no Brasil. 1. ed. - Brasília: 2023. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1u9gU06ZWbZaOfqbcqatqo8yDwWTC1et/view?pli=1> Acesso em 05 de agosto de 2023.



Como podemos prevenir e inibir o discurso de ódio?

coletivos dessa prática.

IV – Denunciar. A denúncia é o primeiro passo para garantir a proteção da vítima e a punição da pessoa responsável, além de servir de base a ações do Estado para inibir o discurso de ódio.

V – Informar possíveis vítimas dos discursos de ódio sobre os canais de denúncias.

I – Identificar e perceber os perigos que podem causar na vida de uma pessoa ou da coletividade a que ela pertence.

II – Não reproduzir/espalhar discursos de ódio.

III – Promover conscientização sobre os danos individuais e



O combate ao discurso de ódio é uma ação que deve envolver todos os setores sociais – agentes da educação, lideranças religiosas, comunitárias, empresariais, etc. – e particularmente os Estados, na busca por aumentar os esforços para lidar com esse fenômeno⁸

⁸ A Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas (entre 1948 e 1966) criou um corpo de lei de Direitos Humanos internacional baseado na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) para estabelecer os mecanismos necessários para fazer cumprir sua implementação e uso. Os dois documentos principais são: o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (PIDCP) e o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC). Ambos se tornaram lei internacional em 1976. Junto com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, estes dois Convênios compreendem o que se conhece como o projeto de Lei Internacional dos Direitos Humanos.



E se eu for a vítima de discurso de ódio. *O que fazer?*

Como já mencionado nesta Cartilha, o importante é denunciar!

E como fazer isso?⁹

Se o discurso de ódio ocorreu *offline*

Proteja-se!

É necessário se preservar e prezar por sua segurança. É arriscado responder à agressão diretamente; na realidade, isso pode até aumentar o risco de sofrer algum tipo de violência física.

Recolha provas!

Quanto mais provas você recolher do ocorrido, melhor! Pode ser fotos, vídeos, imagens de câmeras de segurança em locais públicos, testemunhas, todo material que possa ajudar a identificar as pessoas agressoras.

Se houver algum tipo de lesão, procure uma Unidade de Saúde e faça o Boletim de Atendimento Médico.

Se o discurso de ódio ocorreu *online*

Não apague o conteúdo!

Se você for vítima de discurso de ódio pelo meio virtual, a medida mais importante é não apagar a mensagem ou e-mail. Ela será sua única prova.

Recolha provas!

Se a mensagem tiver sido trocada por meio do celular, guarde uma imagem da tela (print).

Se algum(a) amigo(a) também tiver recebido a mensagem, peça para salvar e enviar para você.

É importante também armazenar a manifestação com todos os dados possíveis: salve a tela com o cabeçalho das mensagens, o e-mail original (se for o caso), link e data de acesso.

⁹ Tabela elaborada com base nas orientações constantes na Cartilha de Orientação para vítimas de discurso de ódio. Fundação Getúlio Vargas. 2020. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/ensinoremoto/wp-content/uploads/2020/08/cartilha-de-orientacao-para-vitimas-de-discurso-de-odio-fgv-2020.pdf>. Acesso em 14 de agosto de 2023.

Denuncie!

Se possível, vá com alguma pessoa de sua confiança a uma Delegacia de Polícia. A presença de um(a) defensor(a) ou advogado(a) para orientação nessas ocasiões também é importante.

Busque apoio!

É importante buscar apoio em pessoas de sua confiança. Ou ainda em associações e organizações sociais que acolhem e auxiliam as pessoas que sofreram violência (física, verbal ou virtual) decorrente de discurso de ódio. Você não está sozinho(a)!

Nesses registros, é fundamental que seja possível identificar a vítima e a pessoa agressora, links e/ou, no caso do *WhatsApp*, os telefones das pessoas envolvidas.

Salve os arquivos em locais distintos, de preferência em mídias protegidas contra alteração, como pen-drive, HD externo. Se possível, com essas provas, vá ao cartório fazer uma Ata Notarial do conteúdo.

Sem o recolhimento de provas, a vítima pode não conseguir comprovar o crime praticado contra ela.

Denuncie!

Procure uma Delegacia de Polícia mais próxima, o quanto antes.

Embora existam delegacias especializadas em crimes cibernéticos¹⁰, nem todas as cidades contam com uma, sendo possível registrar a ocorrência em qualquer delegacia.

No caso do discurso de ódio online, o tempo é fundamental para investigar e punir as pessoas responsáveis.

Leve uma cópia das provas armazenadas e registre a ocorrência.

Vá acompanhada de uma pessoa de sua confiança, e se possível, com um(a) defensor(a) ou advogado(a).

Ao contrário do que muitas pessoas pensam, é possível rastrear e ter acesso a determinadas “pegadas”, ou rastros digitais, que são deixados quando se navega na internet, mesmo quando o perfil é falso (*fake*).

10 O NUCIBER – Núcleo de Combate aos Ciber Crimes - foi criado no dia 18 de novembro de 2005, por meio da Resolução nº 293/05 da Secretária de Segurança Pública do Estado do PR. Para maiores informações, acessar: <https://www.policiacivil.pr.gov.br/NUCIBER>

Não compartilhe a mensagem!

Não é recomendável reproduzir o conteúdo através de *prints* ou compartilhamento.

Isso te expõe ainda mais, pois pode atrair mais pessoas preconceituosas resultar em mais ameaças.

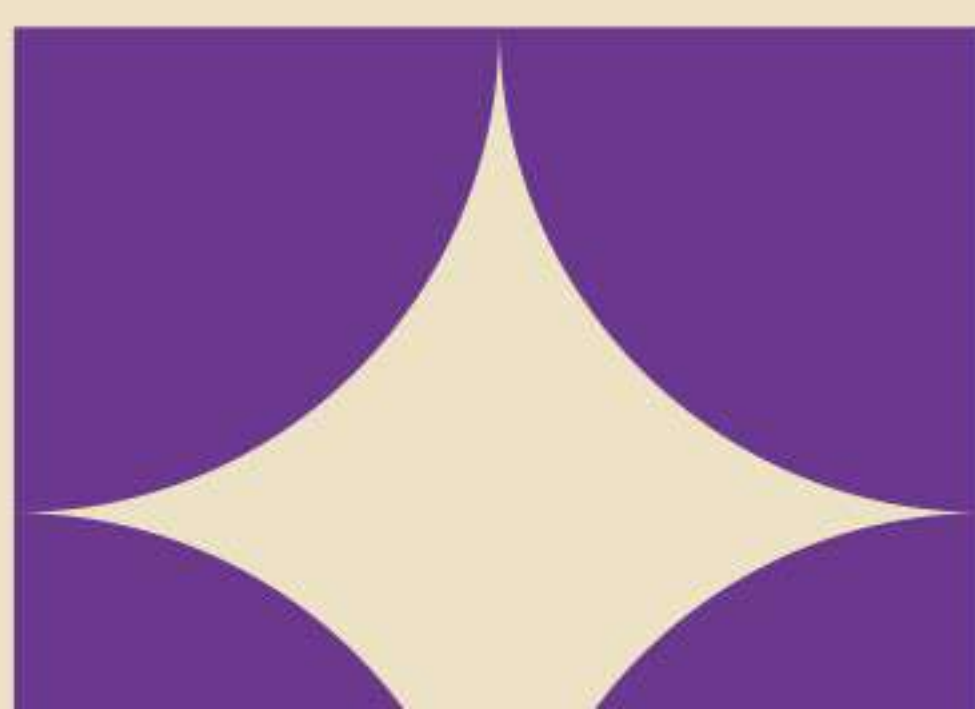
Denuncie o conteúdo para a plataforma digital!

Na maioria das redes sociais (*Facebook, Twitter, Instagram, WhatsApp, YouTube, etc.*), existe um botão de denúncia.

Esse mecanismo permite que o conteúdo seja retirado ou até mesmo que o(a) autor(a) seja bloqueado(a) ou banido(a) da plataforma. Caso isso não ocorra, você pode requerer a retirada do conteúdo, seja por meio de notificação extrajudicial, seja pela via judicial. Ainda, também é possível pedir judicialmente que o(a) agressor(a) não faça novas publicações sobre o tema ou sobre a pessoa.

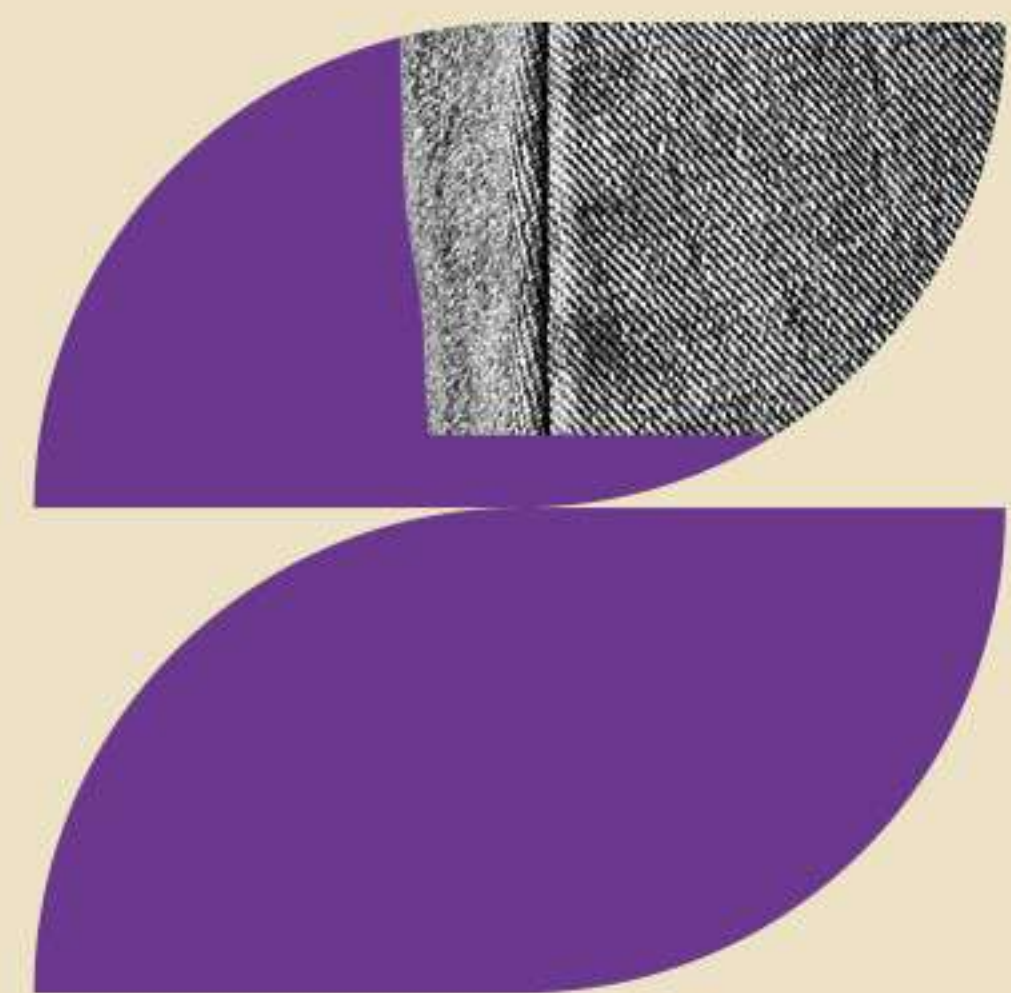
Busque apoio!

É importante buscar apoio em pessoas de sua confiança. Ou ainda em associações ou organizações sociais que acolhem e auxiliam as pessoas que sofreram violência (física, verbal ou virtual) decorrente do discurso de ódio.



você sabia?

Em julho de 2021, a Assembleia Geral da ONU proclamou o dia 18 de junho como o Dia Internacional de Combate ao Discurso de Ódio.





Cyberbullying

Você sabe o que é?

O *cyberbullying* é um ato agressivo e intencional, realizado por um grupo ou um indivíduo através de contatos por meios eletrônicos, de forma repetida ao longo do tempo, contra uma vítima que não pode se defender facilmente. (ALMEIDA, 2020, p.3)¹¹.

O *cyberbullying* atinge milhares de pessoas no mundo, e é praticado mediante o uso da rede de computadores (*internet*) ou qualquer outro dispositivo eletrônico.

A popularização da *internet* o aumento das atividades online provocou um aumento da frequência com que os crimes por meios eletrônicos são praticados.

Cyberbullying é um tipo de violência que causa danos à saúde como qualquer outra forma de violência. Muitas vezes, devido à intensidade de postagens, compartilhamentos e imagens, o *cyberbullying* ganha impulso e dimensão imensuráveis, sendo devastador e cruel para a vítima, pois gera ansiedade, tristeza, depressão, baixa autoestima, isolamento social, entre outros efeitos.

Nos casos de intenso compartilhamento, é muito comum a vítima acabar perdendo a referência de quem são as pessoas que a estão agredindo, não sabendo ao certo do que ou de quem precisa se defender!

Diversos grupos sociais, principalmente adolescentes - pois são uma parte da população que está em processo de formação e, em geral, possui grande acesso às tecnologias de informação e comunicação (TICs) - são vítimas constantes de crimes virtuais, também conhecidos como crimes cibernéticos.

¹¹ ALMEIDA, Flávio Aparecido. O cenário atual do cyberbullying e as possibilidades de intervenção frente aos adolescentes. In: COSTA, Elson Ferreira (Org.). Psicologia em Foco: Temas Contemporâneos. Editora Científica Digital, vol. 1, 2020.



O que são considerados crimes cibernéticos?

dados bancários ou de pagamento com cartão, furto e venda de dados corporativos, ou seja, de informações sigilosas, caracterizando invasão de privacidade.

Exemplos de cyberbullying e cyber extorsão que se configuram como crimes cibernéticos:

evitar um ataque ameaçado; violação de direitos autorais; incitação, produção ou posse de pornografia infantil; terrorismo; discriminação; entre outros.

Crimes cibernéticos¹² são aqueles que se utilizam do envio de vírus, programas e códigos (geralmente por *links*) que são prejudiciais e/ou maliciosos à pessoa destinatária.

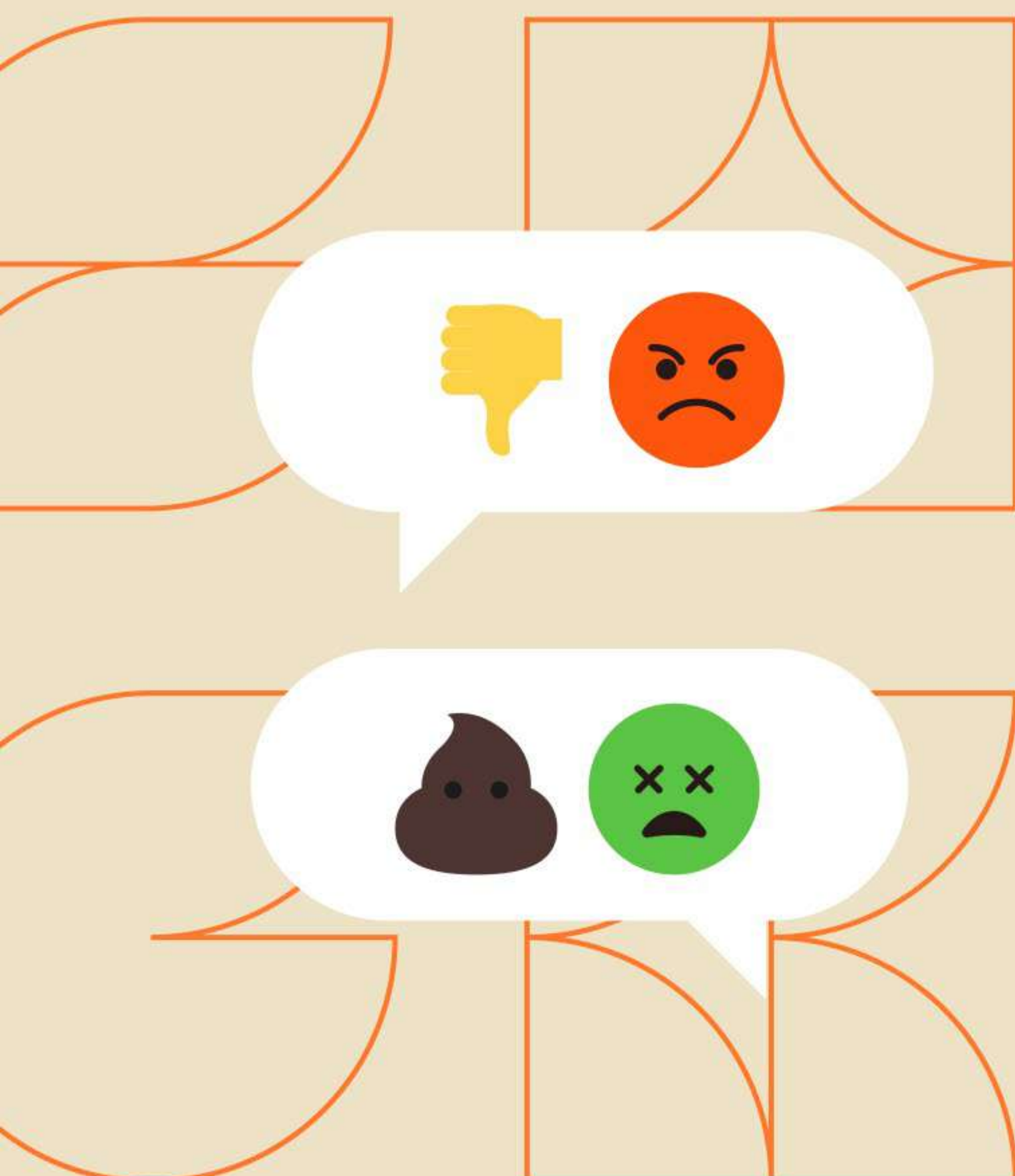
Também é crime cibernético o furto de dados bancários ou de pagamento com cartão, furto e venda de dados corporativos, ou seja, de informações sigilosas, caracterizando invasão de privacidade.

Cyberbullying: chantagem; calúnia; assédio; intimidação; fraudes eletrônicas; fraude de identidades onde informações pessoais são roubadas e usadas; entre outros.

Cyber extorsão: exigir dinheiro para evitar um ataque ameaçado; violação de direitos autorais; incitação, produção ou posse de pornografia infantil; terrorismo; discriminação; entre outros.

E como se manifesta o cyberbullying?

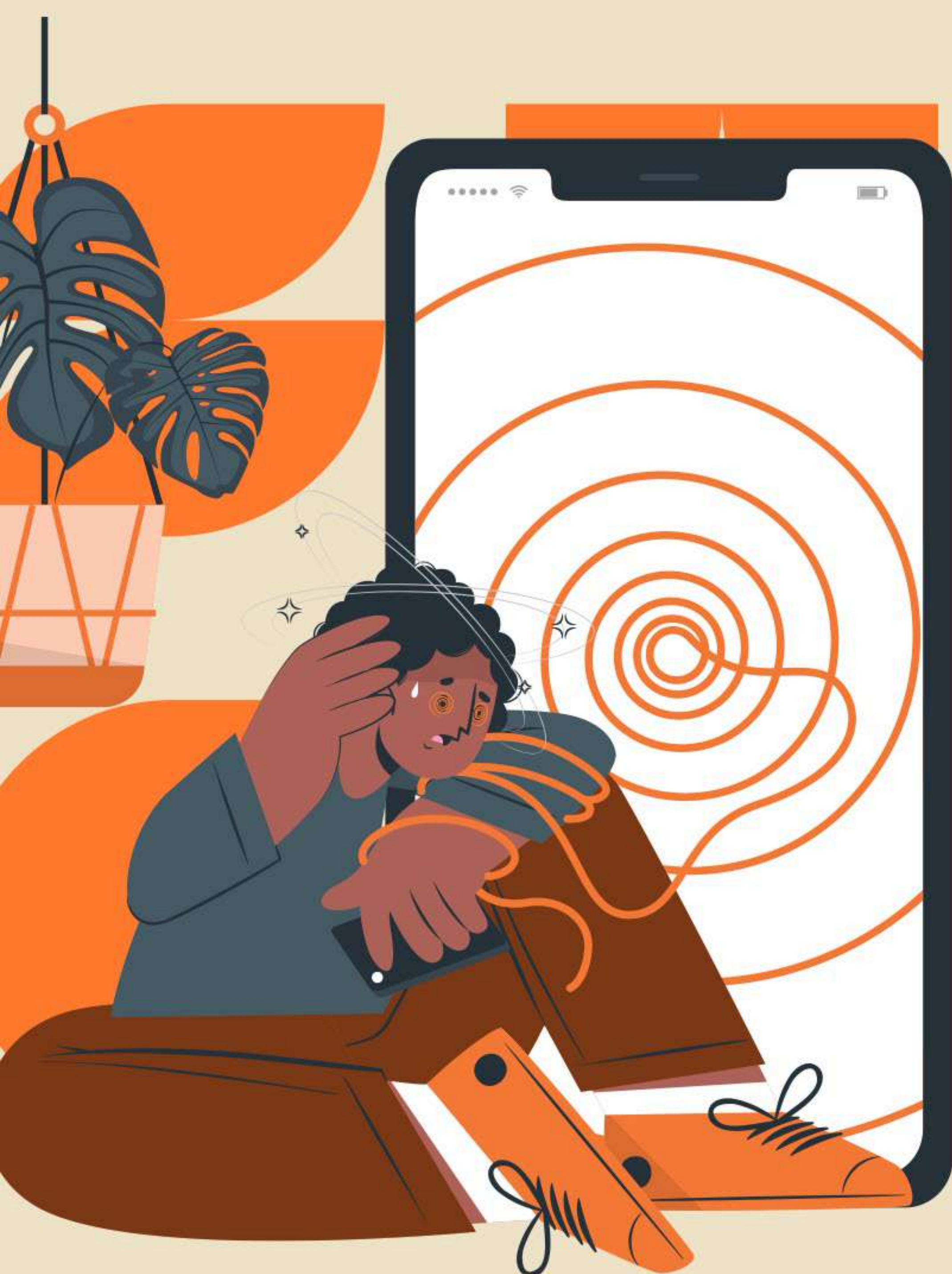
O *cyberbullying* pode acontecer de várias maneiras. Conheça alguns tipos mais comuns de manifestação¹³:



¹² G7 Jurídico. Crimes na internet: quais são as leis para esses casos? 2021. Disponível em: <https://blog.g7juridico.com.br/crimes-na-internet/> Acesso em 05 de setembro de 2023.

¹³ Adaptado conforme trabalho de MALDONADO, Maria Tereza. Bullying e cyberbullying: o que fazemos com o que fazem conosco? São Paulo: Moderna, 2011.

- I** - Mensagens de texto recebidas pelo celular, com teor agressivo;
- II** - Fotos e vídeos produzidos em celulares e posteriormente enviados para ameaçar e hostilizar a vítima;
- III** - Chamadas pelo celular com intenção de assediar a pessoa-alvo;
- IV** - E-mails com insultos e ameaças;
- V** - Salas de bate-papo (grupos de *Whatsapp*, por exemplo) em que se agride constantemente uma das pessoas participantes;
- VI** - Perseguição por meio de programas de mensagens instantâneas, como *Messenger* e *Whatsapp* por exemplo;
- VII** - Páginas na Web (*Facebook*, *Instagram*, *Twitter*, entre outras) nas quais as vítimas são difamadas, ridicularizadas e informações pessoais são divulgadas;
- VIII** - Divulgação de vídeos e/ou imagens da vida íntima da pessoa sem seu consentimento;
- IX** - Prática de extorsão mediante ameaça de exposição da pessoa.



Como se prevenir do cyberbullying?

É preciso ter muita cautela no uso das plataformas digitais. E para isso, a tomada de algumas precauções pode evitar o *cyberbullying*.

Algumas práticas indicadas como preventivas são as seguintes ¹⁴ :

I – Eduque-se sobre o *cyberbullying*:

Busque conhecer sobre o assunto e identificar suas formas de manifestação, pois assim você conseguirá perceber com mais rapidez se está sendo vítima desse crime virtual.

II – Preserve sua privacidade *online*:

Evite exposição em excesso de seus dados pessoais, compartilhamento de sua vida privada, de locais que frequenta, para que suas informações não sejam utilizadas por pessoas mal-intencionadas para lhe causar algum tipo de malefício (agressão, humilhação, difamação, insulto, ameaças, etc). Compartilhe suas informações apenas com pessoas que você conheça, e isso pode ser feito mediante as configurações de privacidade acionadas nas próprias plataformas de mídia social.

III – Pense antes de publicar:

Isso é fundamental para manter a civilidade e o respeito online. O que é publicado online (mensagens, imagens, comentários, etc) pode ser interpretado de diversas maneiras pelas outras pessoas e tanto pode afetá-las quanto pode reper-

cutir consequências à própria pessoa que fez a publicação.

Uma vez publicada a mensagem, ela pode ficar online por vários anos.

IV – Bloqueie a pessoa agressora:

É a estratégia mais eficaz para enfrentar a situação e isso impede que a pessoa continue te acessando e fazendo insultos, provocações e ameaças.

V – Busque apoio:

É importante buscar apoio em pessoas e/ou profissionais de sua confiança. Ou ainda em grupos de apoio e coletivos que acolhem e auxiliam as pessoas que sofreram algum tipo de violência, inclusive o *cyberbullying*. **Você não está sozinho(a)!**



¹⁴ Adaptado conforme os seguintes artigos: Blog Classnet.Tech. 5 formas de evitar o cyberbullying. 2023. Disponível em: <https://blog.classnet.tech/5-formas-de-evitar-o-cyberbullying/>. Acesso em 18 de setembro de 2023. UNICEF. O que é cyberbullying e como pará-lo? 2020. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/cyberbullying-o-que-eh-e-como-para-lo> Acesso em 18 de setembro de 2023.

VI – Denuncie o *cyberbullying*:

Procure uma delegacia mais próxima, ou uma delegacia especializada em crimes cibernéticos (se houver em sua cidade) e denuncie. A denúncia também pode ser feita para a própria plataforma digital, já que a maioria das redes sociais (*Facebook, Twitter, Instagram, WhatsApp, YouTube, etc.*), disponibiliza um botão de denúncia para os(as) usuários(as). Ao denunciar, você pode estar protegendo outra pessoa de ser vítima desse tipo de crime virtual.



Legislação aplicável aos crimes cibernéticos

A regulamentação da legislação para punição de crimes cibernéticos no Brasil é bem recente. São elas:

I – Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990) ¹⁵, que no artigo 241 trata com rigor os crimes cibernéticos envolvendo pornografia infantil.

II – Lei Carolina Dieckmann (Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012) ¹⁶, que alterou o Código Penal Brasileiro, tipificando como crime e definindo punições para os crimes cibernéticos (artigos 154-A e 154-B e seus respectivos parágrafos).

III – Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015 ¹⁷, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*) que trata de crimes relacionados ao bullying digital e questões relacionadas ao assunto.

IV – Lei Caó – Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 ¹⁸, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor (praticados em qualquer ambiente – físico e/ou virtual).

V - Lei nº 14.155, de 27 de maio de 2021¹⁹, que alterou o Código Penal Brasileiro e tornou mais rigorosas as punições para os crimes cibernéticos que envolvem a violação de dispositivos informáticos, furtos e estelionatos realizados pelos meios digitais.



Dentre esta legislação, a Lei Carolina Dieckmann (Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012) é considerada a de maior repercussão, pois foi a partir dela que a frequente prática de extorsão mediante ameaça de exposição da pessoa foi tipificada, possibilitando a aplicação de sanções.

Com essa regulamentação, os crimes cibernéticos passaram a ser punidos com o rigor que merecem, e com o passar do tempo a legislação vai sendo atualizada de acordo com a necessidade.

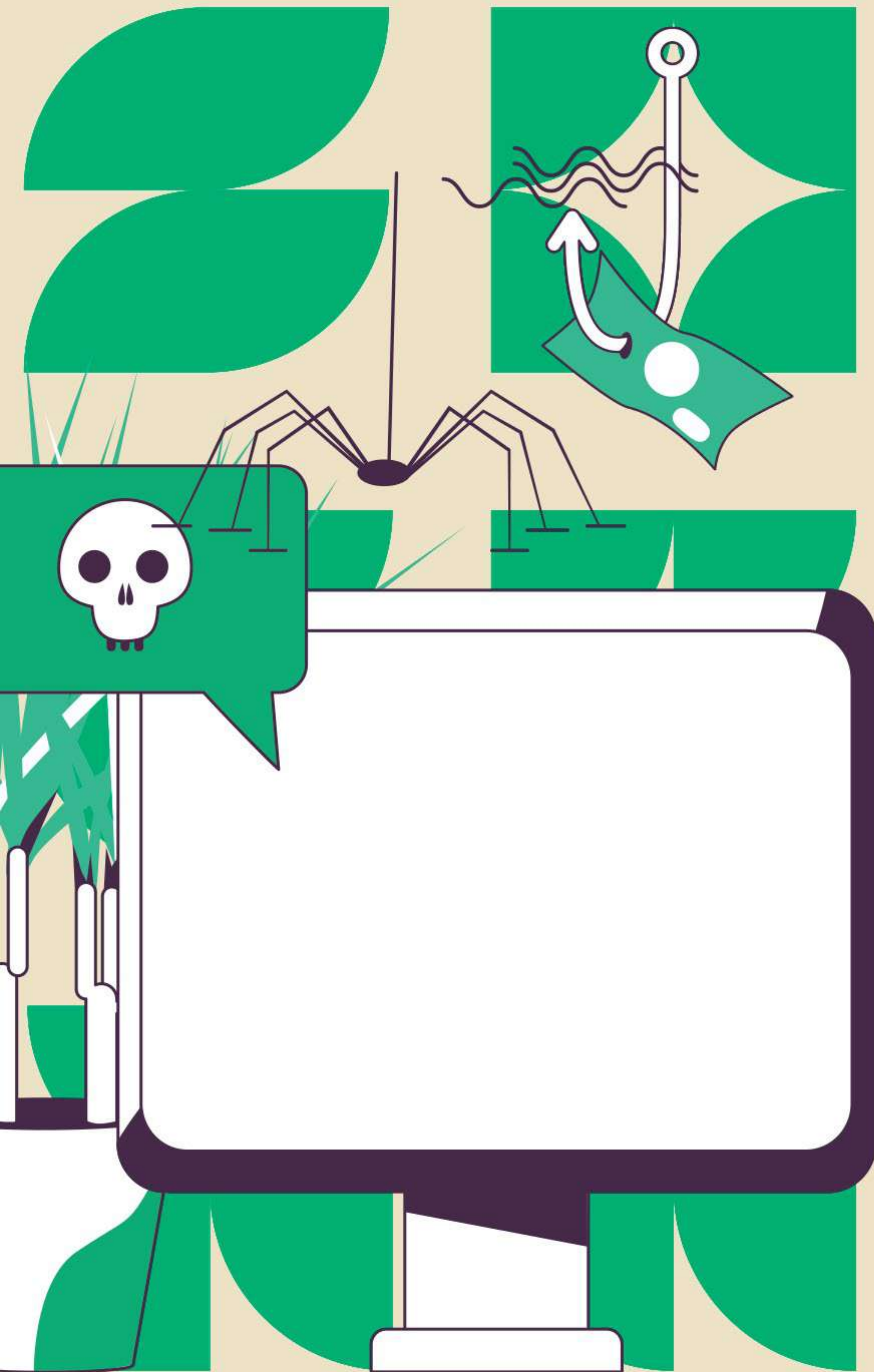
15 BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm Acesso em 04 de setembro de 2023.

16 BRASIL. Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012), conhecida como Lei Carolina Dieckmann, que alterou o Código Penal brasileiro, tipificando como crime e definindo punições para os crimes cibernéticos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112737.htm Acesso em 04 de setembro de 2023.

17 BRASIL. Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113185.htm. Acesso em 04 de setembro de 2023.

18 BRASIL. – Lei Caó - Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17716.htm. Acesso em: 04 de setembro de 2023.

19 BRASIL. Lei nº 14.155, de 27 de maio de 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114155.htm Acesso em: 04 de setembro de 2023.



Denunciar *é importante!*

Se você for vítima de *cyberbullying* ou de qualquer outro crime cibernético é muito importante fazer a denúncia. Para isso, compareça à delegacia mais próxima para o registro do boletim de ocorrência.

Nas cidades grandes e/ou capitais já existem delegacias especializadas para crimes cibernéticos. Sendo assim, se o crime for cometido em uma destas cidades, compareça na delegacia especializada imediatamente.

A denúncia também pode ser feita para a própria plataforma digital, já que a maioria delas disponibiliza um botão de denúncia para os(as) usuários(as).

você sabia?

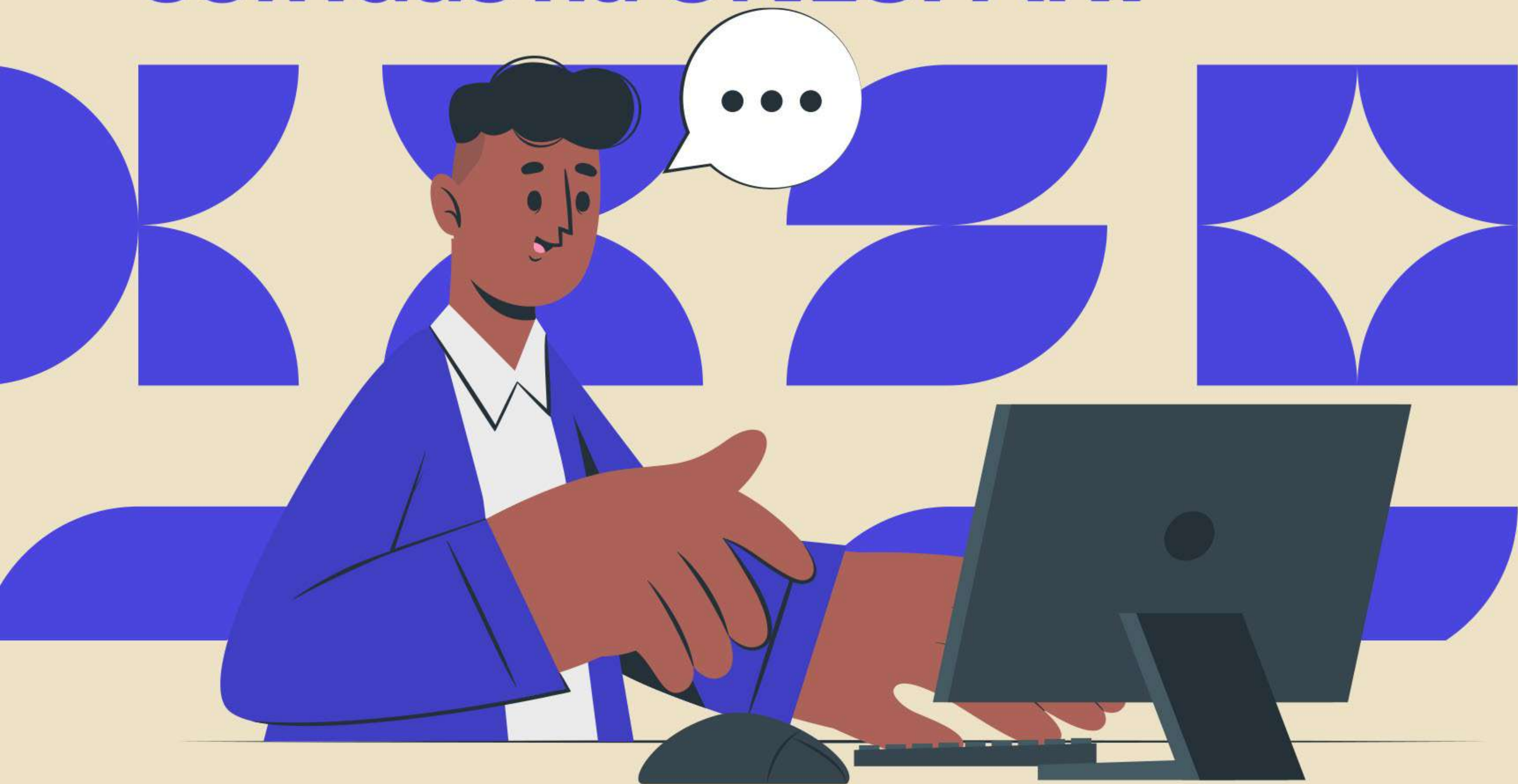
Em Curitiba/PR, existe a Delegacia de Crimes Virtuais - Núcleo de Combate aos Cibercrimes (NUCIBER).

E a denúncia de um crime cibernético pode ser feita eletronicamente no site da Polícia Civil do Paraná.

Para mais informações, consulte o site:
<https://www.policiacivil.pr.gov.br/NUCIBER>



Como obter apoio e quais os canais de denúncia institucionais em caso de violência sofridas na UNESPAR?



Acesse a Instrução Normativa Nº 01/2023 PROPEDH /DDH - UNESPAR, disponível em:

<https://propedh.unespar.edu.br/assuntos/documentos/instrucoes-normativas/in-001-23-atendimento-em-situacao-de-violacao-de-direitos-humanos.pdf> e saiba sobre as formas de solicitação de apoio, as competências e atribuições de cada instância institucional envolvida, os prazos para atendimento e os procedimentos para a garantia de privacidade e sigilo.

Você também pode obter informações em:

- Do site da PROPEDH:
<https://propedh.unespar.edu.br>

- Da página da Campanha UNESPAR + Inclusiva: <https://www.unesparinclusiva.com.br>



Canais de denúncia nacionais

I – Delegacias de polícia ou delegacias especializadas

Em algumas cidades do Brasil já existem delegacias especializadas em investigar crimes cibernéticos, tais como *cyberbullying*, discurso de ódio (praticados *online e/ou offline*), entre outros, mas se em sua cidade não houver uma delas, a ocorrência pode ser registrada em qualquer delegacia de polícia.

II – Canais telefônicos de abrangência nacional

Também existem serviços telefônicos que possibilitam a denúncia de forma anônima. A pessoa recebe um número de protocolo para acompanhar o andamento da denúncia:

Disque 100 (denúncia de violação de direitos humanos): funciona 24 horas por dia, com discagem gratuita de qualquer telefone ou celular. É gratuito e confidencial.

Ligue 180 (Central de Atendimento à mulher em situação de violência): é um serviço público que funciona 24 horas por dia, todos os dias da semana. A ligação é gratuita, confidencial, e atende todo o território nacional e também pode ser acessado em outros países. O Ligue 180 tem o objetivo de receber denúncias de violência e orientar as mulheres sobre seus direitos e sobre as normas de proteção, encaminhando-as para outros serviços quando necessário.

Disque 190 (acionar emergência policial): caso o crime ocorra em um local que não tenha uma delegacia especializada esse é o telefone geral para que a denúncia seja feita. Também pode ser feita denúncia de forma anônima.



III – Sites especializados para acolhimento de denúncias

Existem entidades governamentais e organizações sociais que se propõem a auxiliar a vítima de crimes cibernéticos – por exemplo, *cyberbullying* e discurso de ódio virtual ou offline – e que disponibilizam sites especializados para acolhimento de denúncias, as quais podem, inclusive, ser feitas anonimamente. A pessoa recebe um número de protocolo para acompanhar o andamento da denúncia.

Conheça alguns sites:

Humaniza Redes:

<https://www.humanizaredes.gov.br/>

Câmara dos Deputados:

<http://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/denuncie-crimes-de-direitos-humanos>

Polícia Federal:

<http://denuncia.pf.gov.br/> (crimes praticados online que difundam conteúdo misógino)

ONG Safernet:

<https://new.safernet.org.br/denuncie>

Treta aqui:

<https://www.tretaqui.org/>

(denúncias de violência política nas redes sociais)

Proteja Brasil:

<http://www.protejabrasil.com.br/br/>

(denúncias de violência contra crianças e adolescentes e outros)

Refe- rências

ALBUQUERQUE, Ulysses de. Manual de enfrentamento de fake news em Tempos de Covid-19. UFPE, Recife, maio de 2020.

ALMEIDA, Flávio Aparecido. O cenário atual do cyberbullying e as possibilidades de intervenção frente aos adolescentes. In: COSTA, Elson Ferreira (Org.). Psicologia em Foco: Temas Contemporâneos. Editora Científica Digital, vol. 1, 2020.

BERTONHA, João Fábio. Teorias da conspiração, fake news e o nacional-socialismo alemão. Revista Espaço Acadêmico, 22(239), 117-121. Disponível em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/66824> Acesso em 05 de julho de 2023.

BLOG CLASSNET.TECH. 5 formas de evitar o cyberbullying. 2023. Disponível em: <https://blog.classnet.tech/5-formas-de-evitar-o-cyberbullying/> . Acesso em 18 de setembro de 2023.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm Acesso em 04 de setembro de 2023.

BRASIL. Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012 (Lei Carolina Dieckmann). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112737.htm Acesso em 04 de setembro de 2023.

BRASIL. Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113185.htm . Acesso em 04 de setembro de 2023.

BRASIL. Lei Caó - Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17716.htm . Acesso em: 04 de setembro de 2023.

BRASIL. Lei nº 14.155, de 27 de maio de 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14155.htm
Acesso em: 04 de setembro de 2023.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 05 de agosto de 2023.

ONU. Declaração dos Direitos Humanos. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91601-declara%C3%A7%C3%A3o-universal-dos-direitos-humanos> Acesso em 20 de julho de 2023.

FASCÍCULOS. Cartilha de Segurança para Internet. Disponíveis em: <https://cartilha.cert.br>. Acesso em 05 de setembro de 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Visível e invisível: a vitimização de Mulheres no Brasil. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/03/visiveleinvisivel-2023-relatorio.pdf>. Acesso em 05 de agosto de 2023.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. Cartilha de Orientação para vítimas de discurso de ódio. 2020. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/ensinoremoto/wp-content/uploads/2020/08/cartilha-de-orientacao-para-vitimas-de-discurs-o-de-odio-fgv-2020.pdf>. Acesso em 14 de agosto de 2023.

G7 JURÍDICO. Crimes na internet: quais são as leis para esses casos? 2021. Disponível em: <https://blog.g7juridico.com.br/crimes-na-internet/>
Acesso em 05 de setembro de 2023.

MALDONADO, Maria Tereza. Bullying e cyberbullying: o que fazemos com o que fazem conosco? São Paulo: Moderna, 2011.

ONU. Estratégia e Plano de Ação das Nações Unidas sobre o Discurso de Ódio. 2019. Disponível em: https://www.un.org/en/genocideprevention/documents/advising-and-mobilizing/Action_plan_on_hate_speech_EN.pdf Acesso em 21 de julho de 2023.

PAIERO, Denise. Cinco dicas para não cair em fake news. Disponível em: <https://www.mackenzie.br/noticias/artigo/n/a/i/cinco-dicas-para-nao-cair-em-fake-news> . MACKENZIE, 2020. Acesso em 05 de agosto de 2023.

ONU. Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (PIDCP). Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20Direitos%20Civis%20e%20Políticos.pdf> Acesso em 20 de julho de 2023.

ONU. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC). Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20os%20Direitos%20Econômicos,%20Sociais%20e%20Culturais.pdf> Acesso em 20 de julho de 2023.

POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ. Como registrar ocorrência de um Cibercrime pela página da PCPR. Disponível em: <https://www.policiacivil.pr.gov.br/NUCIBER> Acesso em 19 de setembro de 2023.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA. Relatório de Recomendações para o Enfrentamento do Discurso de Ódio e o Extremismo no Brasil. 1. ed. - Brasília: 2023. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1u9gU06ZWbZaOfqbzcatqo8yDwWTC1et/view?pli=1> Acesso em 05 de agosto de 2023.

REMA – Núcleo de Ensino, Pesquisa e Assistência na Recuperação de Mastectomizadas. Cartilha Sobre Fake News. Teorias e notícias falsas a respeito do coronavírus e da pandemia de COVID-19 e dicas de como reconhecer as fake news. Junho/2021.

SANTOS, Nina; ALMADA, Maria Paula; CARREIRO, Rodrigo; CERQUEIRA, Ellen (Orgs.) O racismo não anda só: as dimensões do racismo nas redes. Salvador: Aláfia Lab, 2023. Disponível: <https://alafialab.org/wp-content/uploads/2023/05/RelatorioRacismo-nao-anda-so-maio-2023-com-pactado.pdf> Acesso em: 20 de julho de 2023.

UNICEF. O que é cyberbullying e como pará-lo? 2020. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/cyberbullying-o-que-eh-e-como-para-lo> . Acesso em 18 de setembro de 2023.